



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2010 (Dos Srs. Chico Alencar, Luciana Genro e Ivan Valente)**

Dispõe sobre o reajuste do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 48, XV da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** – O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, XV da Constituição Federal será reajustado a cada ano civil, exclusivamente com vistas a preservar o seu valor real, tendo como índice de reajuste o índice de inflação apurado no período.

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2011 .

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com a finalidade de estabelecer um critério justo para o reajuste dos subsídios dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, apresentamos este Projeto de Lei.

O critério do reajuste com base no índice de inflação apurado no período visa garantir o valor real do subsídio, atendendo ao que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Ademais, com a fixação do índice de reajuste dos referidos subsídios ao índice de inflação apurado no período, atende-se aos princípios constitucionais da imparcialidade e moralidade, tendo sido o mesmo critério eleito para o reajuste dos subsídios dos membros do Congresso Nacional e do Presidente e Vice-Presidente da República.

Por todas essas razões, se apresenta o Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010

**CHICO ALENCAR**

DEPUTADO FEDERAL PSOL/RJ

**LUCIANA GENRO**

DEPUTADA FEDERAL PSOL/RS

**IVAN VALENTE**

LÍDER DO PSOL

03F40B7416 |

03F40B7416 |

